

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305125634

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 15439/2011

Processo: 96/08.7TBGVA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 648380

Insolvente: Têxteis Serra da Estrela, S. A., NIF 504299549, Endereço: Lugar Moitas, Moimenta da Serra, 6290-909 Gouveia.

Administradora da Insolvência: Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64, 4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar realizado o rateio final conforme determina o artigo 182.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os referidos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

30-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

305190297

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 15440/2011

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Processo n.º 1663/09.7TBGMR-F

Insolvente: Barreira & Graça, L.ª

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Av. D. João IV, Ed. Vilaverde, Bloco 1, n.º 580, 1.º Esq., 4810-534 Guimarães.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Barreira & Graça L.ª, NIF — 502138238, endereço: Avenida D. João IV, 10.º Bloco, 6.º Esq.º Frente, Urgezes, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

305198957

Anúncio n.º 15441/2011

Processo de Insolvência n.º 284/09.9TBGMR

Despacho de Cessação Antecipada do Procedimento de Exoneração

Devedora/Insolvente: Maria Manuela Rodrigues Castro Lemos, NIF 188622047, BI 8551275, endereço: Rua Maria da Fonte, n.º 99, São Jorge de Selho, 4835-331 Guimarães.

Administrador de Insolvência/Fiduciário: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, endereço: Rua Alvaro Castelões, 821 S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de cessação antecipada do incidente de exoneração do passivo restante ao abrigo do disposto no artigo 243.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

12 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

305227524

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 15442/2011

Processo: 8748/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Maria de Sousa Martins

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ana Maria de Sousa Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-09-1956, concelho de Lisboa, NIF — 112796010, BI — 4880681, Endereço: Rua Gomes Freire 18, 1.º Dtº, Amadora, 2700-428 Venteira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305178893